



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### **ESCLARECIMENTO 3**

**Prezados Senhores,**

**Ref.: Pregão Presencial - Edital nº 10/2020.** Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de impressões e cópias com fornecimento de equipamentos, instalação de software de gerenciamento e contabilização, incluindo manutenção preventiva e corretiva, atendimento de chamados, treinamento de funcionários e fornecimento de suprimentos (exceto papel) para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Esclarecimento solicitado pela empresa: **Mr Computer Informática Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.495.124/0001-95.

**Questionamento 1:** *No anexo I subitem 7.1.7, é solicitado:*

*“Memória RAM de no mínimo 3GB”*

*Ao verificar os grandes fabricantes de impressoras foi constatado que o padrão de memória para equipamentos deste porte é de 02GB, e como há a solicitação de HD de 250GB, onde o padrão de mercado é de 500GB, assim visando ampliar a quantidade e melhorar a disputa entendemos que será aceito equipamentos com 02GB.*

**Pergunta:** *Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA:** O entendimento está incorreto, visto que o mínimo solicitado baseia-se na qualidade e robustez necessária para aplicação de uso do equipamento. E, em pesquisa de mercado, constatamos a existência de, pelo menos, 4 (quatro) fabricantes que atendem a memória exigida no edital.

**Questionamento 2:** *No anexo I subitem 7.1.7, é solicitado:*

*“Ciclo de impressão mínimo de 120.000 páginas mês;”*

*O Ciclo mensal dos equipamentos define a vida útil do equipamento, no entanto existe o “volume mensal recomendado” que define o volume que o equipamento suporta por mês. Assim existem equipamentos no mercado que suportam volume mensal recomendado é superior ao volume solicitado para este item, porém, com o Ciclo mensal menor ao solicitado.*

*Entendemos que será aceito equipamento com volume mensal recomendado de até 10.000 páginas mês que é 80% superior ao solicitado, porem com o ciclo mensal de 100.000 páginas sendo apenas 17% menor.*

**Pergunta:** *Nosso entendimento está correto?*



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

**RESPOSTA:** Primeiramente, cabe observar que o item indicado não faz referência ao questionamento. O questionamento refere-se aos itens:

7.2.11 - Multi color e PB A4

7.3.8 – Multi PB A4

7.4.7 – Laser PB A4

De todo modo, o entendimento está incorreto, visto que o mínimo solicitado baseia-se na qualidade exigida do equipamento.

**Questionamento 3:** No anexo I subitem 7.1.7, é solicitado:

*“Bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas”*

*Ao verificar os grandes fabricantes de impressoras foi constatado que o padrão de bandeja de saída de 150 folhas, assim visando ampliar a quantidade e melhorar a disputa entendemos que será aceito equipamentos bandeja de saída de 150 folhas.*

**Pergunta:** *Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA:** Novamente, aqui, cabe observar que o item indicado não faz referência ao questionamento. O questionamento refere-se aos itens:

7.1.15 - Multi color A3

7.2.16 – Multi Color e PB A4

7.3.13 – Multi PB A4

7.4.11 – Laser PB A4

De todo modo, o entendimento está incorreto, visto que o mínimo solicitado baseia-se na qualidade exigida do equipamento.

**Questionamento 4:** *Para a elaboração da proposta comercial, os licitantes tomam por base o consumo dos toners de acordo com o rendimento declarado pelos fabricantes, que consideram os padrões ISO de rendimento de cartuchos de toner (ISO/IEC 19752 para cartuchos de toner monocromáticos e ISO/IEC 19798 para cartuchos de toner coloridos), baseados em impressões com 5% de área de cobertura. Entendemos que, se comprovadamente, forem identificados volumes impressos médios com áreas de cobertura diferentes dos padrões declarados pelos fabricantes, os preços das páginas impressas serão objeto de análise e revisão dos valores e motivo para reequilíbrio econômico financeiro.*

**Pergunta:** *Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA:** O entendimento está incorreto, o ponto destacado não está previsto em Edital e a Faculdade não tem como mensurar a quantidade de toner utilizada nas impressões, entendemos que esta é uma estratégia que cabe, previamente, à empresa interessada em participar do certame.



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

Autarquia Municipal

Neste sentido, o contrato constante no **Anexo III**, prevê, na **Cláusula Terceira, item IV**, como obrigação da contratada: ***“IV- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção”***.

São Bernardo do Campo, 5 de agosto de 2020.

**Michelle Heleno Araújo de Mello**  
**Pregoeira**